



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES Nº. 025/2021**

**Normatiza o serviço de pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Coren-ES por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade em atender aos pedidos dos profissionais de enfermagem de quitação fracionada de débitos para que se regularizem junto ao Conselho, a fim de oferecer condições mais vantajosas para quitar débitos de anuidades em atraso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar condições de regularização das inscrições e garantir o exercício da profissão, à luz dos princípios da economicidade, racionalização administrativa e eficiência, medida mais vantajosa para os cofres públicos;

**CONSIDERANDO** a Decisão Cofen nº. 113/2016;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº. 029/2021, expedido em 08/04/2021;

**CONSIDERANDO** o Despacho Presidencial nº. 625/2021, expedido em 09/04/2021;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Autorizar o serviço de pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços, multas e outros débitos devidos ao Coren-ES por meio da utilização de cartão de crédito e/ou débito.

**Art. 2º** – O pagamento realizado via cartão de crédito poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

**Art. 3º** – O parcelamento a que se refere o Art. 2º é vedado nos casos de multas aplicadas em decorrência de processos ético-disciplinares, salvo nos casos excepcionais, com provocação do interessado, que deverão ser analisados e deliberados pelo Plenário desse Conselho durante a sessão de julgamento que definiu a aplicação de multa ou em sessão para essa finalidade.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 4º** – Os custos e/ou despesas referentes aos serviços descritos nos Arts. 1º e 2º serão de responsabilidade desse Regional, não podendo serem repassados aos profissionais.

**Art. 5º** – Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0086/2021, emitida em 02/06/2021.

Vitória/ES, 09 de junho de 2021.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº. 105712  
Conselheira Presidente

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos  
Coren-ES nº. 564586  
Conselheira Secretária

ABO//NMAV